CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11

PARECER Nº 124/2022

Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e dá outras providências.***

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06; Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 07 a 09; e Ofício de encaminhamento, fls. 10.

É o relatório.

1

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva ampliar o número de vagas nos cargos de cantineira, auxiliar de serviços educacionais, secretário escolar, professor de educação infantil, professor de educação básica e analista educacional, a fim de que o Município possa desenvolver seus projetos e diretrizes, notadamente para atendimento da demanda na educação infantil, conforme justificativa acostada ao Projeto de Lei Complementar ora em análise, fls. 03.

Imperioso registrar que esta alteração unilateral ocorre a bem do serviço público, desde que respeitadas as balizas constitucionais existentes, tais como a iniciativa privativa do Executivo, além da irredutibilidade dos vencimentos, não se cogitando de uma redução isonômica a outros cargos senão os estritamente necessários ao interesse público em questão.

Conforme se vê do documento de fls. 07 a proposta de lei complementar ora em análise se encontra devidamente acompanhada do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas, em que é demonstrada adequação orçamentária para o incremento de despesas decorrentes da implementação do aumento de vagas no quadro dos profissionais da Educação do Município de Conselheiro Lafaiete.

Outrossim, é preciso destacar que consta também da justificativa acostada ao Projeto de Lei Complementar ora analisado, solicitação para tramitação do mesmo em regime de urgência nos termos do disposto no artigo 226 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ocorre que, por força do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 13

disposto no § 1º do retromencionado artigo combinado com o disposto no artigo 139, inciso I, alínea "d", a tramitação em regime de urgência não se faz possível.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Todavia, o Projeto de Lei ora em análise, na forma apresentada, está a padecer de vícios de técnica legislativa, que devem ser corrigidas conforme as emendas que ora sugerimos.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "d", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 14

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2022

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

""Art. ..... – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações: 25.002.12.361.12.2071, 25.002.12.365.13.2070, 25.002.12.365.13.2203, consignadas no orçamento vigente, ou por outra que as venha substituir, suplementadas se necessário."."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

4

EXPEDIENTE
16 / 08 / 22

Comunicado nº 192/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 014-E-2022	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maió de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e de carga horária e alteração de atribuições e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681